

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei

LEI Nº 109/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º. **106/2021, de 28 de dezembro de 2021**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, da Lei Municipal n.º. **106/2021, de 28 de dezembro de 2021**, a autorização para abertura de créditos suplementares do Município de **Mulungu do Morro** para o exercício financeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites abaixo indicados:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo n.º. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 15 de junho de 2022.

Edimário José Boaventura
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

LEI Nº 110/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Agentes Políticos do Município de Mulungu do Morro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores propôs e o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como direitos sociais dos Agentes Políticos do Município de Mulungu do Morro o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º - O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício dos cargos por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescidos de 1/3.

§ 1º - Caberá a Autoridade Competente fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno, com relação aos Vereadores.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

§ 3º - A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 4º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas.

§ 5º - Quando da formalização do calendário de férias previsto do § 1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos.

§ 6º - O pagamento do 13º subsídio e o gozo de férias remuneradas aos Vereadores fica condicionado a não diminuição dos repasses ao Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - BA, 15 de junho de 2022.

Edimário José Boaventura
Prefeito Municipal